



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.317, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal n.º 5.276, de 14 de março de 2025, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º Fica prorrogado até o dia 19 de dezembro de 2025 o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025, instituído pela Lei Municipal n.º 5.276, de 14 de março de 2025.

Art. 2º Permanecem íntegras e inalteradas todas as condições materiais do REFIS 2025 previstas na Lei Municipal n.º 5.276/2025, inclusive hipóteses de alcance, critérios de consolidação, descontos e parcelamento, aplicando-se no que couber a regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 14 de outubro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/10/2025